



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 014/2017-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, fl. 02, registrado sob o n.º 1147306, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Rômulo de Souza Barbosa, o qual requer afastamento para aperfeiçoamento e estudo para frequentar Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, mestrado, junto à Universidade do Estado do Amazonas, Manaus (Am.), pelo prazo necessário ao cumprimento dos créditos obrigatórios e, subsidiariamente, solicita autorização para atuação exclusiva na Capital, com prejuízo das suas atribuições no interior do Estado do Amazonas, para aproveitamento do curso;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XXX, c/c art. 43, inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 143/2004-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o prazo máximo estipulado no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** a recomendação contida na Resolução n.º 040/2013-CSMP, de 14.06.2013, destinada à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a informação atestando o quantitativo de membros ministeriais afastados para

exercer o curso de aperfeiçoamento funcional, à fl. 34;

**CONSIDERANDO** a manifestação da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, às fls. 46/54;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017;

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR**, sem prejuízo do item II desta Resolução, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. **RÔMULO DE SOUZA BARBOSA**, a se afastar, não de forma integral, do exercício de suas funções ministeriais, a contar de 07.03.2017, desde que respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, previsto no art. 316, inciso III, da L.C.E. n.º 011/1993, e se antes não ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso, condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143.2004.CSMP, sem prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º da mesma Resolução, para participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, de mestrado em Direito Ambiental, na Universidade do Estado do Amazonas (Am.);

**II – DEFERIR** parcialmente o pedido de atuação exclusiva na Capital amazonense, apenas para os atos cuja execução demande a presença física do membro ministerial responsável, cabendo à Administração, em prol do interesse público, considerar a atuação remota do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, via PROJUDI, na Comarca de Canutama, ou via convocação/designação para uma Promotoria de Justiça da Capital, ressalvada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;

**III – ESTABELEECER** que o custeio com o mencionado Curso, assim como todas as outras despesas decorrentes do mesmo, sejam de inteira responsabilidade do Requerente;

**IV – RECOMENDAR** que sejam observados os critérios estabelecidos nas normas internas em vigor;

**V – DETERMINAR** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – C.E.A.F. - a observância do §1.º e §2.º do art. 2.º da Resolução n.º 143/2004-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2017.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro e Suplente*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro e Suplente*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*